



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08

PLE Nº 050/08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 144 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Porto Alegre para o
exercício econômico-financeiro de 2009.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 a 18, Popular; nºs 19 a 21, 23 a 25, 34, de autoria do Vereador Carlos Comassetto; nº 22, de autoria do Vereador Ervino Besson; nºs 26 a 33, 40, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni; nºs 35 e 36, de autoria do Vereador Elias Vidal; nºs 37 a 39, de autoria da Vereadora Maria Luiza; nºs 41 e 42, 45, de autoria do Vereador José Ismael Heinen; nº 43, de autoria do Vereador Elói Guimarães; nº 44, de autoria do Vereador João Bosco Vaz; nºs 46 a 52, 68, de autoria do Vereador Dr. Goulart; nºs 53 a 57, de autoria do Vereador Beto Moesh; nºs 58 a 61, 66, 67, 69, de autoria do Vereador Nilo Santos; nº 62, de autoria do Vereador Professor Garcia; nºs 63 a 65, de autoria do Vereador João Carlos Nedel; nºs 70 e 71, de Relator; e as Subemendas nºs 01 às Emendas nºs 22, 25, 29, 35, 36, 37, 41, 42, 44, 48, 50, 51 57, 60 e 68, de Relator.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado na forma que determina o art. 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Conforme consta em folhas, o Projeto foi apresentado a este Legislativo no dia 15 de outubro de 2008, sendo apregoadado pela Mesa na mesma



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08

PLE Nº 050/08

Fl. 02

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

data. Recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 08, dando conta de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, não vislumbrando o nobre Procurador, qualquer óbice para a regular tramitação.

No prazo legal foram apresentadas 69 (sessenta e nove) emendas ao PLE, pelos Vereadores e Entidades que subscreveram as mesmas, conforme se constata nos documentos de folhas.

Conforme consta na fl. 12, foi publicado um Comunicado no Diário Oficial de Porto Alegre, dando ciência à comunidade porto-alegrense de que o mesmo se encontrava em apreciação nesta Casa, tendo sido determinado o período de pauta por 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas. Findo tal lapso temporal, foi designado este Relator, fl. 92, para análise e parecer do Projeto em questão. Cabendo-nos esta honrosa tarefa, sobre a matéria, apresentamos a estrutura básica de análise do mesmo:

PARTE GERAL - avalia a Proposta Orçamentária e analisa, entre outros aspectos: o cenário econômico-fiscal; as metas fiscais; receitas e despesas; a compatibilização com a Lei nº 9.814, de 29 de agosto de 2005 (PPA 2006-2009) e respectivas revisões; e o comportamento dos parâmetros que balizaram a estimativa da receita orçamentária para 2007; e

PARTE ESPECIAL - regras, parâmetros e critérios que nortearão nossa análise para as emendas individuais e coletivas e regras para acolhimento ou não.

A – PARTE GERAL



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 03

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

Este tópico apresenta uma visão geral do Projeto de Lei do Executivo nº 050/08, dando ênfase à sua forma de apresentação, as metas fiscais; a compatibilidade da Proposta com a Lei nº 9.814, de 29 de agosto de 2005 (PPA 2006-2009) e respectivas revisões e Lei nº 10.552, de 13 de outubro de 2008 (LDO 2009), a programação das despesas, a análise da receita e avaliação dos principais parâmetros que fundamentam seu cálculo.

Inicialmente, há de se dizer que a forma de apresentação se dá de maneira coerente com a política de governo estabelecida na Lei nº 9.814, de 29 de agosto de 2005, que estabeleceu o Plano Plurianual de programa de governo para o quadriênio 2006 a 2009, transformando os programas planejados em efetiva peça do ato de governar, por meio dos 23 (vinte e três) programas de governo implementados ou a implementar. Com isso, salvo outro entendimento, há uma maior aproximação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre com a execução do plano estabelecido, uma vez que os programas estão vinculados direta e especificamente, com quase toda a estrutura administrativa do Executivo. Tal particular diz respeito às premissas básicas do processo de gestão implementado no PPA (2006-2009) onde há a integração dos vários órgãos municipais na execução das ações, ressaltando-se, da mesma forma, a abrangência do orçamento nas 17 regiões da Cidade, contempladas na proposta.

No tocante ao atendimento das disposições legais, relativamente às normas gerais de direito financeiro para a elaboração do orçamento do Município, onde se exige a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, nada há de contrariedade no Projeto de Lei do Executivo apresentado, pelo que, neste aspecto, nada há a opor para a continuidade de sua tramitação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 04

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

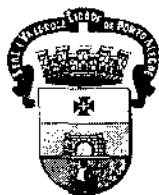
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

Quanto à análise da previsão da receita, o total alcança R\$ 3.247.856.167,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais) e será realizada, segundo informa o alcaide municipal, de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.086.717.803,00
1. Receita Tributária	R\$ 1.007.116.850,00
2. Receita de Contribuições	R\$ 118.911.156,00
3. Receita Patrimonial	R\$ 30.366.097,00
4. Receita Agropecuária	R\$ 253,00
5. Receita de Serviços	R\$ 361.784.397,00
6. Transferências Correntes	R\$ 1.365.088.796,00
7. Outras Receitas Correntes	R\$ 203.450.254,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 127.346.770,00
1. Operações de Crédito	R\$ 123.014.596,00
2. Alienação de Bens	R\$ 3.188.272,00
3. Amortização de Empréstimos	R\$ 1.143.902,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 186.260.486,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 152.468.892,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 3.247.856.167,00

Comparativamente ao ano de 2008, cuja Receita foi orçada em R\$ 2.820.570.201,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e um reais), verifica-se que a previsão de receita orçamentária foi elaborada a partir da meta prevista para 2008, adicionada do percentual de 15,14% (quinze virgula quatorze por cento) incluso nesse adicional de receita, conforme a

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 05

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias, a projeção de inflação, e, principalmente, devido ao novo enquadramento jurídico dado à Reserva de Contingência e aos recursos relativos à reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, que passam a constar como receita, perfazendo o total da receita estimada.

A acrescentar que, notadamente, há um esforço em alcançar uma eficiência arrecadatória com diversas medidas simples, mas de resultado prático perfeitamente possível. Como já referido em outra oportunidade, comentando o orçamento do ano de 2007, observa-se que o tríduo que compõe os tributos administrados pelo Município (IPTU, ISQN e ITBI), as ações previstas buscam alcançar a perfeita identificação das operações realizadas e uma atualização da base de cadastro fiscal de economias, numa eficiência arrecadatória perfeita, sem o aumento de imposto. Naquele ano, estimulou-se, através da qualificação profissional, o corpo funcional, implantando-se rotinas eficientes e modernas para buscar o que já existe. Neste ano, conforme previsão contida no programa 110 – Mais Recursos, Mais Serviços, onde o órgão responsável é a Secretaria Municipal da Fazenda, destina-se significativa verba para a atualização e modernização do Cadastro Imobiliário, atendendo à premência em modernizar um cadastro obsoleto, inflexível e de difícil operacionalidade, como bem assevera o Chefe do Poder Executivo.

Quanto à programação da despesa, segundo noticia o Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com as tabelas que foram enviadas em anexo, pretende implantar, conforme previsão do PPA, um processo de qualificação do gasto público com o objetivo de aumentar a fatia dos recursos destinados ao atendimento dos investimentos necessários à melhoria da qualidade de vida da população, conforme Programa de Trabalho e Natureza da Despesa –, que fazem parte desta Lei.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 06

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

Esta é a proposta:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.702.794.065,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.068.211.723,00
2. Juros e Encargos da Dívida	R\$ 48.810.308,00
3. Outras Despesas Correntes	R\$ 1.585.772.034,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 481.505.548,00
1. Investimentos	R\$ 385.554.070,00
2. Inversões Financeiras	R\$ 1.510.900,00
3. Amortização da Dívida	R\$ 94.440.578,00
RESERVA DO RPPS	R\$ 33.764.481,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 29.792.073,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.247.856.167,00

A análise técnica e geral da despesa da Proposta Orçamentária, nos indica que a quase totalidade da despesa destina-se a despesas correntes, ou seja, aquelas onde não há contra-prestação direta em bens ou serviços objetivando uma melhora nas condições de vida dos munícipes, o que não asseguraria, em tese, a prosperidade necessária à comunidade (art. 12 e seguintes da Lei Orçamentária – Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964). Porém, mesmo com este particular, cumpre-nos asseverar que há a previsão de melhora - mesmo tendo que manter o funcionamento da máquina administrativa e funcional do Executivo – o resultado do aumento das despesas de capital, numa previsão de aumento em torno de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a mais do que 2008. Este acréscimo dá-se por dois motivos: o primeiro relacionado com o aumento em investimentos (melhora direta nas condições de vida da população) e o segundo, ao efetivo cumprimento das metas previstas no PPA (23 programas

4/10

5/10

6/10



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 07

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

estabelecidos). Logo, há uma significativa melhora na previsão do gasto público e, sob este aspecto, nada contrário à pretensão do Chefe do Poder Executivo.

No detalhamento do gasto público proposto e atendimento às disposições legais, cumpre-nos asseverar que as exigências da LOM/PA relativas à educação (*art. 183 – O Município nunca aplicará menos de trinta por cento da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.*) encontra-se em perfeita simetria com o estatuído pelo art. 212 da Constituição Federal, uma vez que atende aos percentuais mínimos de vinculação da receita orçamentária proveniente de impostos, 25% (vinte e cinco por cento), nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal. Tal assertiva encontra respaldo na Tabela 16 da página XXVI da Proposta Orçamentária 2009, com percentual de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento). Também, ficou projetado que os dispositivos constitucionais da Saúde foram atendidos, vez que é destinado o percentual de 19,25% (dezenove vírgula vinte e cinco por cento), conforme a mesma Tabela 16. A função Saneamento, com 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) do orçamento total e montante de R\$ 637.027.691,00 (seiscentos e trinta e sete milhões, vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais), destaca-se como importante meta a ser cumprida no ano de 2009.

B – PARTE ESPECIAL

Este tópico informa as regras, parâmetros e critérios que nortearão nossa análise para as emendas individuais e regras para acolhimento.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 08

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

Preliminar de análise de mérito dos critérios, importante salientar que a aceitação de emendas que incluam ou alterem ações no Plano Plurianual 2006 - 2009 é matéria nova dentro do universo orçamentário do Município. Logo, se a emenda não desnaturar o Programa em que pretender ser inserida será objeto de análise por parte deste Relator.

Em primeiro lugar, relativamente às “*emendas parlamentares*”, mister se faz salientar que a interpretação da lei orçamentária, não pode ficar em desacordo com a prescrição do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, pela qual é a Lei de Diretrizes Orçamentárias que orienta a elaboração do Orçamento e, se a emenda parlamentar ao projeto da lei orçamentária contrariar a LDO, efetivamente, padecerá de nulidade o comando que dela resultar, por força do art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal. Da mesma forma, será rejeitada emenda que não indique os recursos necessários para a sua realização, admitindo-se apenas aqueles provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida. Em razão disso, as Emendas nºs 01, 02, 47, 49, 67 e 69 foram rejeitadas (as emendas anulam projetos da Administração Central, destinando verba a outros projetos diferentes dessa dotação).

Como ilustrativo, destacamos algumas lições doutrinárias e jurisprudenciais, de acordo com as lições da melhor doutrina. Pode-se exemplificar com ADÍLSON ABREU DALLARI (“A simples leitura desse parágrafo mostra que é bastante limitado o poder de emenda” - Revista de Informação Legislativa. 129/159), MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (“A aceitação de emendas contrárias ao plano plurianual ou às diretrizes estabelecidas pela lei competente desnaturaria àquele e desmoralizaria a estas” - Comentários à Constituição brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva, 1994, v. 3, p. 150), ROBERTO BOCCACCIO PISCITELLI (“Atualmente, requer-se que (...): as



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 09**

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem não sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a LDO" - Revista de Informação Legislativa. 104/135), HELY LOPES MEIRELLES ("O art. 166, § 3º, da CF prevê a possibilidade de emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias" - Direito Municipal brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 207), GILBERTO TRISTÃO ("Limites foram estabelecidos visando a racionalidade do processo" - Revista de Informação Legislativa. 104/22), OSVALDO MALDONADO SANCHES ("As emendas devem possuir estrita compatibilidade com o PPA e a LDO, visto que não poderão ser aprovadas se não preencherem este atributo" - Revista de Informação Legislativa. 131/71).

Portanto, este o primeiro aspecto a ser considerado: a observância das disposições contidas no PPA (2006-2009) e LDO (2009).

Em segundo lugar, adotamos o critério de rejeitar emendas que pretendam priorizar ações cujas despesas tenham natureza obrigatória e ainda, como critério principal, aceitar apenas as emendas que mudem verba de um item para outro dentro do mesmo elemento da despesa (pessoal, material de consumo, transferências correntes, obras públicas, material permanente, equipamentos e instalações, etc.) ou que criem, a exemplo do Projeto de Lei, ações ou projetos, de forma destacada, no Plano Plurianual de 2006-2009. As Emendas nºs 01, 03, 58, 59 e 66, apresentam a ação proposta para o Orçamento de 2009 em sua justificativa, a exemplo de como ocorreu em anos anteriores. No entender deste Relator, a emenda não pode ser prejudicada por não estar inserida no Plano Plurianual 2006-2009 (Formulário D) e, serão consideradas corretas, formalmente, tais emendas, sendo aprovadas, ou não, em razão tão-somente do mérito de cada uma delas. Assim, a Emenda nº 01 é rejeitada como já referido anteriormente, em razão de que a origem dos recursos diz respeito à receita de Administração Geral, a Emenda nº 03



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08

PLE Nº 050/08

Fl. 010

PARECER Nº 404 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

é rejeitada, em razão de que a construção de posto de saúde não pode ter como origem de recursos o Projeto de nº 2650 do Programa 100 (diz respeito à manutenção e ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF). As demais emendas (58, 59 e 66), embora não inclusas no PPA 2006-2009, são rejeitadas em razão da identidade de origem e de destino de recursos (mesmo nº de projeto ou atividade).

Finalmente, atendendo ao caráter social do PPA, do orçamento proposto e dos programas estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, a disposição desta Relatoria é pelo acolhimento, como prioridade, de todas as ações que vão ao encontro das aspirações da população, porém limitado o atendimento, para não inviabilizar a finalidade constitucional do orçamento proposto, priorizamos os projetos ou atividades mais relevantes.

Por outro lado, as emendas que contemplem recursos de origem advindos do programa Reserva de Contingência, não serão objeto de análise, haja vista que na Reserva de Contingência estão os recursos destinados especialmente para atender pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento (de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos), atendendo, exclusivamente, ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, foram rejeitadas as Emendas nºs 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 26, 28, 34, 39, 40, 47, 61.

Da mesma forma, quando a origem do recurso for relativo à especificação “Publicidade”, entende este Relator que tal atividade não pode ser objeto de origem de recursos, haja vista que as ações nela previstas são de natureza legal e institucional. Porém, para não inviabilizar a totalidade das emendas com recursos alocados dessa atividade, apresentamos as Subemendas nºs 01 às Emendas

[Assinatura]



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 011

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

nºs 22, 25, 29, 35, 36, 37, 41, 42, 48, 57 e 68, mantendo a finalidade da emenda, porém, alterando a origem para a especificação do Projeto 1164 – “Atualização e Modernização do Cadastro Imobiliário”, considerando, como critério de aprovação de emendas, aquelas cujo somatório de despesa total a ser anulada (somando as emendas) não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do total do item, para, da mesma forma assim exposta, não inviabilizar o projeto já definido pelo Executivo, dando prioridade às emendas que não envolvam recursos de elevada soma. Foram rejeitadas, por envolver volume expressivo de recursos, as emendas nºs 06, 12, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 46, 53 e 55. As demais emendas foram rejeitadas por razões a serem expostas na Tribuna.

Há a acrescentar que foram retiradas de tramitação as Subemendas nºs 01 às Emendas nº 07, 09, 10, e 23, todas de autoria deste Relator.

Destarte, nas atribuições desta Comissão, contidas na letra “f” do inciso I do art. 37, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, e alicerçados nas razões e argumentos expedidos em nosso relatório, somos:

- a) Pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 50/08;
- b) Pela **aprovação** das Emendas nºs 22, com Subemenda nº 01; 25, com Subemenda nº 01; 29, com Subemenda nº 01; 30; 35, com Subemenda nº 01; 36, com Subemenda nº 01; 37, com Subemenda nº 01; 41, com Subemenda nº 01; 42, com Subemenda nº 01; 44, com Subemenda nº 01; 48, com Subemenda nº 01; 50, com Subemenda nº 01; 51, com Subemenda nº 01; 57, com Subemenda nº 01; 60, com Subemenda nº 01; 62; 65; 68, com Subemenda nº 01; 70 e 71, de Relator.
- c) Pela **rejeição** das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5938/08
PLE Nº 050/08
Fl. 012

PARECER Nº 104 /08 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 21; 22, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 23 e 24; 25, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 26 A 28; 29, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 30 A 34; 35, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 36, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 37, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 38 A 40; 41 E 42, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 43; 44, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 45 A 47; 48, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 49; 50 E 51, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 52 A 56; 57, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 58 E 59; 60, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 61 A 67; 68, COM SUBEMENDA Nº 01, DE RELATOR; 69; 70 E 71, DE RELATOR

34, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 63, 64, 66, 67 e 69.

Sala Domingos Spolidoro, 19 de novembro de 2008.

**Vereador Luiz Braz,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20.11.08

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereadora Maristela Meneghetti

Vereadores

(p/ordem alfabética)

XIV LEGISLATURA - 2005/2008 - 4ª Sessão Legislativa Ordinária - 2008

QUADRO DE EMENDAS APROVADAS

NOME	EMENDAS APROVADAS	PART.
Ver Adeli Sell		PT
Ver Alceu Brasinha		PTB
Ver Aldair Oliboni	29 e 30	PT
Ver Almerindo Filho		PTB
Ver Bernardino Vendruscolo		PMDB
Ver Beto Moesch	57	PP
Ver Carlos Comassetto	25	PT
Ver Carlos Todeschini		PT
Ver Claudio Sebenelo		PSDB
Ver Dr. Goulart	48, 50, 51 e 68	PTB
Ver Dr. Raul		PMDB
Ver Elias Vidal	35, 36	PPS
Ver Elói Guimarães		PTB
Ver Ervino Besson	22	PDT
Ver Guilherme Barbosa		PT
Ver Haroldo de Souza		PMDB
Ver João Antônio Dib		PP
Ver João Bosco	44	PDT
Ver João Carlos Nedel	65	PP
Ver José Ismael Heinen	41 e 42	DEM
Ver Luiz Braz	70,71 (Relator)	PSDB
Ver Marcelo Danéris		PT
Ver Margarete Moraes		PT
Ver Maria Celeste		PT
Ver Maria Luiza	37	PTB

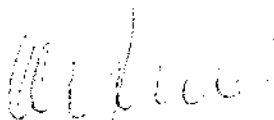
Vereadores

(p/ordem alfabética)

XIV LEGISLATURA - 2005/2008 - 4ª Sessão Legislativa Ordinária - 2008

QUADRO DE EMENDAS APROVADAS

Ver Maristela Maffei		PCdoB
Ver Maristela Meneghetti		DEM
Ver Maurício Dziedricki		PTB
Ver Mauro Zachar		PDT
Ver Nereu D'Avila		PDT
Ver Neuza Canabarro		PDT
Ver Nilo Santos	60	PTB
Ver Professor Garcia	62	PMDB
Ver Sebastião Melo		PMDB
Ver Sofia Cavedon		PT
Ver Valdir Caetano		PR



Vereador Luiz Braz,
Relator.